

ARTERIS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67
NIRE nº 35.300.322.746

FATO RELEVANTE

A Arteris S.A. ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

Em reunião do Conselho Administração da Companhia ("RCA"), realizada em 11 de setembro de 2014, foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"). A Emissão será composta de 30.000 (trinta mil) Debêntures, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante de total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de Emissão, qual seja 30 de setembro de 2014. As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 30 de setembro de 2017, e farão jus a remuneração máxima correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescida exponencialmente de *spread* ao ano, limitado a 1,70%. (um inteiro e setenta centésimos por cento), *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia também aprovou, como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, a outorga de garantia real representada por cessão fiduciária de: (i) 49% (quarenta e nove por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de sua titularidade, decorrentes de sua participação na Autovias S.A., na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e na Vianorte S.A. (em conjunto, "Controladas"); (ii) 51% (cinquenta e um por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de sua titularidade, decorrentes da participação da Companhia nas Controladas, após a liberação dos ônus atualmente existentes sobre tal fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio; e (iii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Companhia, na qual deverá ser depositada a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos pelas



Controladas à Companhia, nos termos a serem previstos em Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a anuência das Controladas.

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o financiamento de investimentos, por meio de aportes de capital e mútuos, das companhias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Planalto Sul S.A. e Autopista Régis Bittencourt S.A., todas concessionárias de rodovias federais, controladas pela Companhia.

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

Alessandro Scotoni Levy

Diretor de Relações com Investidores